



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## DECISÃO Nº 12507647 - CJ-GCJ-ACFE-NCTPT

SEI!TJPR Nº 0091698-40.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12507647

1 – Trata-se de expediente inaugurado com a finalidade de orientações aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, Agentes Delegados e interinos das serventias do Foro Extrajudicial, diante do recesso judiciário e feriados de final de ano.

2 – A Resolução 515/2025 - TJPR, regulamentou o recesso forense, ressalvando, em seu artigo 14, a não aplicação da normativa no Foro Extrajudicial do Estado do Paraná.

Verifica-se em conjunto com a normativa, o contido no artigo 54, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, o qual prevê a necessidade de Portaria homologatória pelos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, para o fechamento das serventias em datas que não sejam feriados e não haver expediente bancário.

Segundo informações extraídas do sítio eletrônico da Febraban ([FEBRABAN - Notícias](#)), não haverá expediente bancário nos dias 25 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, seguindo ainda as informações o expediente bancário na data de 24 de dezembro de 2025 será das 09h às 11h.

Assim, tendo conta as inúmeras provocações recebidas por esta corregedoria, bem como pelo diminuto tempo de funcionamento do expediente bancário no dia 24 de dezembro de 2025 e visando padronizar o expediente das serventias extrajudiciais nas principais datas festivas de final de ano, impõe-se expedir portaria desta Corregedoria determinando a suspensão do expediente nas serventias do Foro Extrajudicial nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025. Por consequência, todos os prazos que venceram nestas datas ficam prorrogados para o próximo dia útil.

Já quanto ao expediente nos dias posteriores aos feriados de final de ano, ou seja, dia 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, por conta da

proximidade do final de semana e havendo baixo movimento de serviço extrajudicial na localidade, excepcionalmente, fica autorizada a suspensão do expediente ou a adequação dos horários de atendimento, tudo mediante prévia provação do(a)s agentes delegado(a)s interessado(a)s, cabendo ao Juiz Corregedor Local, com prudente arbítrio e ponderação, avaliar a pertinência da medida. Caso acolhido pleito de suspensão ou de adequação do horário de atendimento nestes dias específicos, deve ser expedida portaria pelo Juízo Corregedor local, registrada no sistema Athos, e devidamente comunicada pelo Juízo a Corregedoria da Justiça, via sistema Hércules (Ofício Circular 1496/2024 – CJ), devendo o ato necessariamente conter todas as serventias solicitantes, a suspensão dos prazos, não sendo admitido ato genérico, na forma do artigo 54, § 8º, do CNFE.

A suspensão do expediente do foro extrajudicial, ora determinada, ou eventualmente analisada pelo Juízo Corregedor Local, não prejudica a obrigatoriedade de manutenção ininterrupta dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante plantão, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, o que deve constar expressamente da portaria, se for o caso.

3. Ante o exposto, **SUSPENDO** o expediente nas serventias do Foro Extrajudicial nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, determinando, por consequência, a prorrogação dos prazos que venceram nestas datas para o próximo dia útil, observada a necessidade de manutenção dos serviços de registro civil das pessoas naturais, mediante plantão.

Da mesma forma, excepcionalmente, fica autorizada a suspensão ou adequação do horário do expediente nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, tudo mediante prévia provação do(a)s agentes delegado(a)s interessado(a)s, cabendo ao Juízo Corregedor do foro extrajudicial, com prudente arbítrio e ponderação, avaliar a pertinência da medida. Caso deferido eventual pedido de suspensão ou de adequação do horário de atendimento nestes dias específicos, deve ser expedida portaria pelo Juízo Corregedor local, registrada no sistema Athos, e devidamente comunicada pelo Juízo a Corregedoria da Justiça, via sistema Hércules (Ofício Circular 1496/2024 – CJ), na forma do artigo 54, § 8º, do CNFE, observada, também, a manutenção do plantão para os serviços de registro civil das pessoas naturais.

4. À Coordenadoria do Foro Extrajudicial da Corregedoria da Justiça, para que:

a) Expeça-se Ofício-Circular, aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e responsáveis pelas serventias do Foro Extrajudicial, nos termos da

presente regulamentação;

b) Expeça-se a respectiva portaria.

5 – Ultimadas as diligências, encerre-se nesta unidade

Curitiba, data registrada no sistema.

**Ana Lúcia Lourenço**

Corregedora da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Corregedor**, em 09/12/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12507647** e o código CRC **CEDBB6D0**.

---

0091698-40.2025.8.16.6000

12507647v2